



Processo (de solicitação de informações) nº 9900014605/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/9c8039de-fd31-47a4-8b23-750b512abb95>

Tipo	Processo (de solicitação de informações)
Número	9900014605/2023
	Solicitação para realizar 4ª retirada da Ata de Registro de Preços 01/2022 - Aquisição de árvores de espécies nativas e exóticas, palmeiras, plantas para jardins, flores para ajardinamento, grama, terra, adubos, substratos / Assunto condicionadores, para arborização urbana, reflorestamento e reposição nos canteiros, praças, parques, hortos, avenidas e demais áreas ajardinadas que sofreram degradação natural, furto e/ou vandalismo no Município de Niterói.
Interessados	
Aberto em	21/03/2023
Setor autuante	255 - SECONSER - GABSCN - GABINETE SECONSER (26.1)

040/454/2021

2043



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

040/1752/2022

000038

Página 6

Diário Oficial - 05/11/2022

serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (15/12/2019): 2202 – Ednaldo Rodrigues Santos, 753 – Eneida Louro Silveiro, 1709 – Wagner Rocha. (16/12/2019): 986 – Carlos Ramos Prazeres, 2256 – Marcos Ramos Serafim, 1253 – Pedro Henrique Oliveira Carneiro. (17/12/2019): 2077 – Jadson de Jesus Santana, 1606 – Maria José Souza Cosmo Oliveira. (18/12/2019): 1937 – Nazareth Pacheco Rezende, 2792 – Celso Gonçalves de Lima. (19/12/2019): 1210 – Amarildo de Souza, 1612 – Jacinta Santiago Rodrigues, 1633 – Dalva Maria Amâncio, 1958 – Sebastião Clodomiro Neto, 1710 – Milton Jose da Silva. (20/12/2019): 3781 – Vanda Leopoldina Reis C. Brito. (21/12/2019): 1502 – Dálma Lanes de Souza, 3684 – Teresa Golias de Carvalho, 3583 – Cátia Regina Alexandre da Silva.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (15/12/2019): 459 – Junio Martins. (17/12/2019): 140 – Maria Jose Lucas da Silva. (18/12/2022): 71 – Jose Severino, 84 – Carlos Augusto da Silva. (20/12/2019): 892 – Neuza de Almeida Ferreira.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (09/12/2019): 684 – Denise Elias dos Santos. **Carneira de Adulto da Quadra "F":** (15/12/2019): 3498 – Willian Jesus de Lima. (17/12/2019): 3522 – Maria Hilda de Lima, 3547 – Iracema da Silva Frattarola, 604 – João Carlos de Souza Silveira. (21/12/2019): 3919 – Maria Emília de Jesus Damasceno.

Carneira de Adulto da Quadra "G": (17/12/2019): 415 – Marilda Cunha da Silva. (18/12/2019): 262 – Denise Alves da Silva, 272 – Manuel Maria Rodrigues, 256 – Sandra Siqueira da Cruz. (19/12/2019): 366 – Lucia Nascimento de Souza. (20/12/2019): 671 – Nayara Gomes, 641 – Felismina Jacintho Caldas, 418 – Ildalena de Pinto Lima. (21/12/2019): 670 – João Batista Gomes de Oliveira, 645 – Antônio Lobo Clima.

Cova rasa de adulto da quadra 13: (17/12/2019): 165 – Valdir de Lacerda Oliveira. (19/12/2019): 166 – Francisco Gabriel de Barros. (20/12/2019): 167 – Indigente.

Gaveta de anjo: (18/12/2020): 79 – Davi Santos dos Anjos.

Corrigenda

Na publicação datada de 01 de novembro de 2022; Referente ao Aviso de Autorização de Manifestação de Interesse provocado – MIP. Onde se lê: TOP WORK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.160/0001-60. Leia-se: TOP WORK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.160/0001-00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 097/2022 – Contrato nº 16/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização no controle de pragas e vetores nas dependências desta Secretaria, com visitas mensais de controle, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 33.9039, Fonte: 138; Programa de Trabalho: 2601041220145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: 1.433,33 (mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001602/2022. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022. NOTA DE EMPENHO: 2505/2022. DATA DE EMPENHO: 20/10/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti – matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – matrícula nº 1237111-0 e Marcelo Serieiro – matrícula nº 1242247-3.

EXTRATO Nº 100/2022 – Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a Formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de árvores de espécies nativas e exóticas, palmeiras, plantas para jardins, flores para ajardinamento, grama, terra, adubos, substratos/condicionadores, para arborização urbana e reposição nos canteiros, praças, parques, hortos, avenidas e demais áreas ajardinadas que sofreram degradação natural, furto e/ou vandalismo deste Município, conforme LOTE 01 e LOTE 02, e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologado o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 034/2022, adjudicando o fornecimento a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA – CNPJ 02.753.224/0001-08, PARA O lote 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.599.820,00 (oito milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte reais) e para o LOTE 2 no valor total de R\$ 1.228.234,04 (um milhão duzentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 040000459/2021. Data: 25/03/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 042/SEPLAG/2022

Nomear membros da Comissão Especial de Estágio Probatório.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Marcelo Bandeira Batista, matrícula nº 1246.361-0 como membro da Comissão de Estágio Probatório da Carreira de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, constituída pela Portaria nº 002/SEPLAG/2020, alterada pela Portaria 023/SEPLAG/2022.

Art. 2º Designar as servidoras Iana Maria da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8 e Julia Ferreira Barreto, matrícula nº 1245.961-0, como suplentes da Comissão de Estágio Probatório da Carreira de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 128/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado S4E Produção e Eventos Ltda. com intuito de apoiar o evento esportivo Competição de Patinação Artística, a ser realizado no dia 01/12/2022, na AABB em São Francisco, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 128/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, Inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900006117/2022, data 27/10/2022.

Mônica C. de Alencar Monteiro
Assessora Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

Helio Maturana Neto
Controlador Interno - SSINLOG
SECONSER - PMN

CÓPIA

Art. 1º. O pedido de dilatação do prazo de devolução do processo previsto no inciso II do art. 53 do Decreto nº 9.735, de 22 de dezembro de 2005, poderá ser feito em até o limite de 3 (três) vezes consecutivas, perfazendo um total de 60 (sessenta dias) corridos contados a partir da data da distribuição do processo.

§1º O pedido previsto no *caput* poderá ser feito de forma tácita mediante a mera retenção do processo por tempo superior ao período regimental, sem que seja necessária a formalização das prorrogações nos autos.

§2º A regra prescrita no *caput* aplica-se também aos representantes da Fazenda.

Art. 2º. O Presidente do Conselho de Contribuintes poderá avocar o processo anteriormente distribuído ao conselheiro que o retiver por mais de 60 (sessenta) dias corridos e redistribuí-lo a um conselheiro suplente que deverá ser convocado para participar de uma sessão ordinária para receber essa distribuição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em JULHO/2023*.

9900023769/2023, 9900023933/2023, 9900024090/2023, 9900024093/2023, 9900024321/2023, 9900024432/2023, 9900024460/2023, 9900024463/2023, 9900024783/2023, 9900024499/2023, 9900024853/2023, 9900024918/2023 e 9900024982/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 002/SECONSER/2023- Designa os servidores abaixo relacionados, como fiscais da Ata de Registro de Preços nº 01/2022, firmada entre a Prefeitura Municipal de Niterói, através da SECONSER, e a empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas LTDA. Alexandre Moraes da Silva – matrícula nº 1243295-0; Leandro Alves Cecchetti – matrícula nº 124.307-70; Marcelo Serieiro Serra – Matrícula nº 1242247-3.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2022 - CULTURA GEEK

A Secretaria Municipal das Culturas autoriza a mudança do nome do projeto cultural intitulado "FESTIVAL NIT GEEK XP" para "NITERÓI EXPO GEEK", conforme solicitação do proponente JORGE CESAR VIANA ALVES 07805742731, CNPJ nº 47.473.416/0001-90, inscrito sob o protocolo nº 31082022.182701/00018, processo individual nº 240000363/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 043/2022- Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Contrato de Patrocínio nº 061/2023 referente apoio ao evento esportivo Desafio Tupinambá, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 217 - inciso II, processo nº 9900016839/2023. - Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9, - André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 061/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Nit2Sports Eventos Esportivos Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo 6ª Edição do Desafio Tupinambá, que será realizado no dia 06/08/2023, no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 061/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6013 e Fonte 1.704, processo nº 9900016839/2023, data 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Niterói, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 919/1991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal Nº 3361/2018, através da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Niterói – mandato 2024/2027

CONSIDERANDO:

- A deliberação Nº 347/2023, publicada no Diário Oficial do Município do dia 01 de abril de 2023 que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato 2024/2027;
- A corrigenda do edital Nº 347/2023 que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato 2024/2027 publicada no Diário Oficial do Município do dia 06 de maio de 2023;
- Retificação do edital Nº 347/2023 que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato 2024/2027 publicada no Diário Oficial do dia 25 de maio de 2023;
- A alteração no cronograma do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Niterói para o mandato 2024/2027 publicada no Diário Oficial do dia 14 de junho de 2023

COMUNICA:

- 1 - O conteúdo programático da prova de aferição de conhecimentos que integra o processo de escolha para conselheiros tutelares de Niterói.
- 2 - O estudo dirigido será realizado no dia 29 de julho em horário e local a definir.
- 3 - A prova será realizada no dia 30 de julho de 2023 em horário e local a definir.
- 4 - O recurso da prova de aferição de conhecimentos será nos dias 01 e 02 de agosto, a corrigir a data do cronograma publicado em 14 de junho de 2023 no diário oficial do Município.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Leitura, compreensão e interpretação de textos (verbais e não verbais); Variedades linguísticas. Gêneros e Tipologia textuais e seus elementos constituintes; Coesão e coerência textuais. Equivalência e transformação de estruturas; Classe e emprego de palavras; Frase, oração e período; Período composto (coordenação e subordinação); Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Colocação pronominal; Ortografia, acentuação gráfica e pontuação e Vocabulário (sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia).

Estatuto da Criança e do Adolescente: Conhecimentos gerais sobre o ECA e, em especial, sobre as atribuições do conselho tutelar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 018/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear as entidades representantes e suplentes do Conselho Municipal e Política Urbana de Niterói eleito na última Conferência das Cidades, conforme lista abaixo:

1- Segmento do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade

José Renato da G. Barandier Jr. - Titular

Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade

Fabício Arriaga Tavares - Suplente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rafael Robertson – Titular

Mariana Vieira – Suplente

Secretaria de Participação Social

Otávio dos Santos - Titular

Breno Freitas – Suplente

Secretaria Municipal de Administração

Luiz Vieira - Titular

Rafael Saramago – Suplente

Secretaria Executiva

Fabício Fernandes – Titular

Secretaria Municipal de Governo

José Guilherme Azevedo – Suplente

2-

Segmento do Poder Legislativo:

Secretaria da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



CONTRATO Nº16 /2023

CONTRATO DE COMPRA DE PLANTAS E FERTILIZANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.^a DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, situada na Rua César Castilho nº 37 Prédio 2 – Costa Azul –Rio das Ostras - RJ, CEP 28895-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.753.224/0002-80, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ, brasileiro [REDACTED] publicitário, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2022, referente ao Pregão Presencial nº 034/2022, realizado pelo Órgão Gerenciador SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo 9900014605/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, que se regerá pelo Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Federal nº10.520/2002, Decreto Municipal nº 10.005/2006 e, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.117/2012, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de árvores de espécies nativas e exóticas, palmeiras, plantas para jardins, flores para ajardinamento, grama, terra, adubos, substratos/condicionadores, para arborização urbana e reposição nos canteiros, praças, parques, hortos, avenidas e demais áreas ajardinadas que sofreram degradação natural, furto e/ou vandalismo deste

2



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Município, conforme LOTE 01 e LOTE 02, e as especificações constantes na tabela I e dos demais itens, na forma do Termo de Referência (Anexo 8 da licitação) e do instrumento convocatório do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, da seguinte forma:

LOTE 01- - PLANTAS E PROPAGAÇÃO VEGETAL

LOTE 02- FERTILIZANTES/CONDICIONADORES/INSUMOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aquisição, a posteriori, de parcela isolada de itens contidos nos lotes, exceto, para os quais a licitante vencedora tenha apresentado o menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



- c)manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d)comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f)indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g)Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos, nos termos da legislação vigente;
- h)Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;
- i)Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributarias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho;
- j)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- k)Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- l) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando a Prefeitura de toda e qualquer responsabilidade.
- m)Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- n)No momento do fornecimento, os funcionários deverão estar identificados por crachás e uniforme, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- o)A Contratada ficará obrigada a fornecer ao seu pessoal e, sob sua responsabilidade, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- p)Caso seja verificada má qualidade ou qualquer outra desconformidade dos produtos terá a Contratada o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Contratante, para tomar as devidas providências.
- q)Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Prefeitura e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- r)Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- s)Comunicar expressamente à Contratante, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- t)Prestar à Contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação para a perfeita utilização dos mesmos.
- u)Entregar o objeto do contrato em perfeito estado e com garantia de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: 





Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.541.0147.6104

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTE: 1.704.00

Com cobertura através das notas de empenho n^{os}, **003005/2023** no valor de **R\$ 1.194,27 (mil cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, 003006/2023 no valor de R\$1.959.279,82 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), 003007/2023 no valor de R\$127.353,69 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato possui o valor total é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação constante no Termo de referência, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

- 1 -Alexandre Moraes da Silva - Matrícula 124.3295-0;
- 2- Leandro Cecchetti – Matrícula 1243077-0
- 3- Marcelo Serieiro Serra - Matrícula 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a)Provisoriamente: provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



b)Definitivamente: mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A proponente deverá entregar a quantidade dos itens, objeto da presente licitação, no endereço constante na referida Ordem de Compra, podendo também ser entregue em qualquer Horto Municipal deste Município, em que haja a necessidade para recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE-

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** a ser realizado em **12 (doze) parcelas**, conforme cronograma de



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



fornecimento do contrato, no valor de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário, a ser efetivado no **Banco Itaú , Agência 0275 , Conta corrente 99.520-7** , de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município (**BANCO ITAU**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói (**BANCO ITAU S/A**), abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE (Alteração em atendimento a recomendação proposta no processo TCE/RJ nº 202.847-6/2022)

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste);

V=variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa. 





Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 





Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 09 de Novembro de 2023.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ
VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EXTRATO Nº 135/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa HIPERMART HOSPITALAR COMERCIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição dos itens relacionados abaixo: 200 pacotes de Papel Toalha c/ 100 folhas – Inter folhado e 250 Fitas de Copo Descartável 200ml, transparente, para uso na Seconser. **VALOR:** R\$ 3.281,30 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos). Proc.nº9900049536/2023. DATA: 23/10/2023.

EXTRATO Nº 137/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GRANDE VITORIA PEÇAS E SERVIÇOS EIREL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de troca do para-brisa e 3 vidros do lado direito; Instalação de 3 bancos de passageiros; troca do induzido e automático do motor de partida no micro ônibus Marcopolo/Volare A6 Motor MWM Sprint placa: LVE-1134, que hoje atende a esta Secretaria. **VALOR:** R\$ 13.259,00 (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais). Proc. nº 9900025913/2023. DATA: 21/06/2023.

EXTRATO Nº 139/2023

Contrato nº 16/2023 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de árvores de espécies nativas e exóticas, palmeiras, plantas para jardins, flores para ajardinamento, grama, terra, adubos, substratos/condicionadores, para arborização urbana e reposição nos canteiros, praças, parques, hortos, avenidas e demais áreas ajardinadas que sofreram degradação natural, furto e/ou vandalismo, conforme as especificações constantes na Tabela I do Termo de Referência de Despesa. **VERBA:** Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.541.0147.6104, Elemento de Despesa: 33.90.30; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR MENSAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **FUNDAMENTO:** Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10.005/2006 e, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.117/2012, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como o processo administrativo nº 9900014605/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2023. **NOTAS DE EMPENHO:** 3005, 3006 E 3007/2023. **DATA DE EMPENHO:** 31/10/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Alexandre Moraes da Silva - Matrícula 124.3295-0 e Marcelo Serieiro Serra - Matrícula: 1242247-3.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/SUAD nº 046/2023- O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato FMS nº 022/2023 referente ao Processo Administrativo nº 9900024662/2023, cujo objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Gestão: Departamento de Contratos

Fiscal: Bruno Lindbergh Sousa – Matrícula 438.104-2 – Setor: DEAD/Divisão de Compras

Fiscal: Carolina Marques Viriato de Medeiros – Matrícula 438.128-1 – Setor: DEAD/Divisão de Compras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS/SUAD nº 047/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato FMS nº 020/2023 referente ao Processo Administrativo nº 9900016227/2023, cujo objeto do presente contrato é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de hemodiálise à beira leito.

Gestão: Departamento de Contratos

Unidade Municipal de Urgência Mário Monteiro:

Fiscal: Paula de Fátima Montenegro Coaracy – Chefe do Serviço Administrativo – Matrícula 438.419-4

Fiscal: Daniele Aldano Rodrigues – Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde – Matrícula 436.383-4

Hospital Orêncio de Freitas:

Fiscal: Henrique Bourguignon Freire – Chefe da Divisão de Enfermagem – Matrícula 1437.022

Fiscal: Thamirys Eccard de Souza Catharino – Enfermeira – Matrícula 1437.318

Hospital Municipal Carlos Tortelly:

Fiscal: Francys Vicente Correa Rimolo – Responsável Técnico do HMCT – Matrícula 437.232-2

Fiscal: Daniel Vinício Dias Ferreira – Diretor Assistencial – Matrícula 438.065-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS/FGA Nº 772/2023- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:** Dispensar, a contar de 01/11/2023, PEDRO IVO SERBERTO ALVES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe da Assessoria Técnica Administrativa, do Centro de Atenção Psicossocial Herbert de Souza, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 773/2023- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:** Atribuir, a contar de 01/12/2023, LEONARDO HARDUIM REGIS, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe da Assessoria Técnica Administrativa, do Centro de Atenção Psicossocial Herbert de Souza, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Pedro Ivo Serberto Alves.

PORTARIA FMS/FGA Nº 774/2023- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:** Dispensar, a contar de 01/11/2023, GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Coordenador de Supervisão e Controle dos Procedimentos de Alto Custo, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 775/2023- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:** Atribuir, a contar de 01/12/2023, ADRIANO BELO DA CONCEIÇÃO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Coordenador de Supervisão e Controle dos Procedimentos de Alto Custo, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Gustavo de Oliveira Vieira.

EXTRATO SUAD N.º: 107/2023

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e NP Tecnologia e Gestão de dados LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Rudimar Barbosa dos Reis; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; **VERBAS:** Fonte de Recursos: 1.704.00, Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.4192, Elemento de Despesa: 33.90.40; Nota de Empenho: 786/2023; **VALOR:** R\$ 81.060,00 (oitenta e um mil e sessenta reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 bem como o processo administrativo nº 9900024662/2023; **ASSINATURA:** 17 de novembro de 2023.

EXTRATO SUAD N.º: 108/2023

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 005/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Biologística Soluções em Logística e Serviços Eireli; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ricardo Rios Pinheiro; **OBJETO:** TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA o pagamento à empresa BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI, pelos serviços de transporte de material biológico para diversas unidades da rede da Fundação Municipal de Saúde, no mês de agosto de 2020, no valor